



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LEI N° 66, DE 15 DE MARÇO DE 1966.

Estabelece o cancelamento dos débitos fiscais não excedentes a dez mil cruzeiros e dá outras providências.

O senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FIL-SARL que a Câmara Municipal decretou e  
ele sancionou e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam cancelados os seguintes débitos de contribuintes de tributos municipais:

- a) os oriundos de documentos de dívida tributária e de autos de multa, de valor não excedente a Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e não pagos até 31 de dezembro de 1963 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três).
- b) os oriundos de documentos de dívida tributária e de autos de multa que, em sua soma de valor superior a Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) tenham sido, até 31 de dezembro de 1963 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três), incluídos no rol dos inviáveis.

**Art. 2º** - Ficam excluídos os benefícios da presente lei:

- a) os débitos cuja cobrança judicial já tenha sido proposta;
- b) os contribuintes lascados por mais de um imóvel quando a soma dos tributos ultrapassar o limite a que se refere a letra "a" do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - Os órgãos técnicos da Prefeitura, deixarão as instruções acaaso necessárias à perfeita execução da presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de março de 1966.

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

----- (segue)



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Decreto nº 67, de 15 de março de 1966 - fls 2

Art. 5º - Nos concionários de promessa ou compromisso de compra e venda ou remittentes cessionários, também é facultado o redimensionamento antecipado do imposto, nas condições do artigo anterior pelo valor do imóvel na data do resolhimento.

Art. 6º - Verificada a execução, o concionário se subrogará ao cedente, tornante o Fisco, nos direitos e obrigações relativas ao imposto pago por antecipação.

Ubatuba, 15 de março de 1966.

Francisco Matarazzo Schinno  
Prefeito Municipal

Re-distribuída e publicada no sítio de Expediente  
do Governo do Município à Prefeitura Municipal da Estância  
Balneária de Ubatuba, em 15 de março de 1966.

Geraldo Barros Pimentel  
Chefe do Setor Igo de Administração.

.../obs.